Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR	**:**	**DSG-G.RC-8256/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/2859/2013
PROTOCOLO	**:**	1393844
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE LADARIO
INTERESSADO(A)	**:**	JOSÉ ANTÔNIO ASSAD E FARIA
CARGO DO (A) INTERESSADO (A)	**:**	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 087/2012
RELATOR	**:**	CONS. RONALDO CHADID
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. EMPENHO. LIQUIDAÇÃO DA DESPESA E PAGAMENTO. REGULARIDADE E LEGALIDADE

Em exame a Inexigibilidade do procedimento licitatório, a formação do Contrato Administrativo n. 087/2012 e sua Execução Financeira, referente à contratação pública celebrada entre o Município de Ladário – MS e ROSENILSON RODRIGUES DA COSTA visando à contratação de show artístico (Padre Antônio Maria), para apresentação em comemoração à festa da padroeira – Nossa Senhora dos Remédios, no valor de R$145.083,00 (cento e quarenta e cinco mil e oitenta e três reais).

A 5ª ICE procedeu a Análise Processual (ANP-5ICE-2673/2013 – peça 23) constatando a ausência de documentação comprobatória da inexigibilidade do procedimento licitatório, pelo que, requereu a notificação do Ordenador da Despesa.

Notificado na forma regimental, o Responsável pelo Ente manifestou-se nos autos apresentando documentos e justificativas (peça 27).

Em Análise Conclusiva (ANC-5ICE-8648/2013 – peça 29) das peças que instruem os autos a 5ª ICE constatou que os documentos carreados encontram-se em conformidade com os termos da Lei 8.666/93 e da Instrução Normativa n. 34/2010.

Em relação ao Contrato Administrativo firmado verificou que o instrumento também atende aos dispositivos da Lei 8.666/93, contendo a previsão sobre o objeto, o prazo e vigência, a prorrogação, o valor pactuado e a forma de pagamento, o reajuste e a dotação orçamentária.

Quanto à execução financeira, observou a existência da documentação relativa às notas de empenho, às notas fiscais e às ordens de pagamento.

O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato administrativo e os atos praticados no decorrer da execução do contrato, por estarem em conformidade com a legislação pertinente, conforme Parecer PAR-MPC-GAB.3 DR.JAC/9389/2013 (peça 32).

É o relatório.

Das razões de decidir.

O mérito da questão baseia-se na análise da 1ª e 2ª etapas de julgamento da contratação pública firmada entre o Município de Ladário e Rosenilson Rodrigues da Costa.

Verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento para inexigibilidade de licitação e o contrato administrativo firmado n. 087/2012, atendem os requisitos da Lei 8.666/93, portanto, plenamente regulares.

Acolhe-se a justificativa quanto à inexigibilidade por força da inviabilidade de competição, em razão de tratar-se da contratação de show artístico (Padre Antônio Maria) em comemoração à festa da padroeira da cidade, caracterizando-se uma das hipóteses trazidas pelo art. 25, III da Lei 8.666/93.

O contrato firmado contém as cláusulas essenciais quanto ao objeto, vigência, valor, previsão de dotação orçamentária, condições de pagamento, rescisão e sanções.



Quanto a Execução Financeira, esta foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor inicial do contrato	**R$145.083,00**
Valor do empenho (NE)	**R$145.083,00**
Despesa líquida (NF)	**R$145.083,00**
Pagamento efetuado (OB/OP)	**R$145.083,00**

Conforme demonstra o quadro acima, a despesa realizada restou devidamente empenhada, liquidada e paga, perfazendo o montante de R$145.083,00 (cento e quarenta e cinco mil e oitenta e três reais), de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Diante do exposto, com fundamento no art. 13, V, c.c art. 311, incs. I e II e art. 312, I, do Regimento Interno TC/MS, aprovado pela RNTC/MS nº 57/2006, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da Inexigibilidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 087/2012, firmado entre o Município de Ladário – MS e Rosenilson Rodrigues da Costa.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande, 04 de outubro de 2013.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMMGA